A situação é a seguinte: Dimas, Lindalva e Tiago ingressaram com ação em face de médico e hospital afirmando que Tiago (filho de Dimas e Lindalva) foi se consultar com o médico, por que apresentava tremores no braço direito, em virtude de traumatismo crânio-encefálico decorrente de acidente de veículo ocorrido 5 anos antes da consulta, quando Tiago tinha **15 anos.**

Afirmam que Tiago fez tratamento no Hospital Sarah Kubitschek, em Brasília, onde reside e que teria havido melhora do quadro e recuperação da capacidade de caminhar, comer e falar, mas postulavam uma melhora ainda maior e, portanto, fora buscar ajuda qualificada em São Paulo.

Os autores da causa afirmaram que o médico especialista sugeriu a realização de cirurgia de "talamotomia" e "subtalamotomia", tendo dito aos autores que se tratava de uma intervenção simples, com anestesia local e duração máxima de 2 (duas) horas. Relataram os autores que o procedimento cirúrgico aconteceu em xxx, no hospital onde o médico possui renomado consultório, e que o paciente teria chegado ao hospital consciente e calmo, mas que, finalizada a cirurgia, Tiago nunca mais teria voltado a andar.

Afirmaram a responsabilidade contratual por culpa do médico, por falha na informação e no aconselhamento pré-contratual sobre os riscos da cirurgia; falha do diagnóstico; erro in vigilando da equipe cirúrgica relativa à anestesia ministrada; descumprimento do dever médico de informar a história clínica do paciente durante e após a cirurgia, violando o dever de cooperação com o parceiro contratual; assim como a perda de uma chance pelo comprometimento de um projeto de vida. Citam ainda a negligência com a qual o autor foi tratado, já que não houve uma análise mais profunda do quadro do autor de saúde de Tiago. Outrossim, relataram o aumento nos gastos, dada a nova condição de saúde de Tiago.

Pleiteiam, em síntese, a condenação dos réu (médico e hospital) em pensão vitalícia à vítima, reparação por danos morais e materiais, estas últimas correspondentes às despesas suportadas desde a data da cirurgia.

O que está **provado** nos autos:

- (i) após uma única consulta do autor Tiago, o médico marcou a cirurgia;
- (ii) em conversa com o pai de Tiago, Sr. Dimas, o médico afirmou que tratar-se-ia de cirurgia simples, com anestesia local, e que não havia necessidade de maiores exames ou testes;
- (iii) na época dos fatos era comum que os informes sobre os procedimentos médicos fossem dados verbalmente, sem registro escrito, o que explicaria a ausência de registros feitos pelo réu acerca do procedimento;

- (iv) não foi feito qualquer documento de consentimento esclarecido;
- (v) a perícia indicou que 'não há como aferir se houve, e em que grau ocorreu, piora neurológica pela mera exploração do lado direito do cérebro" "o perito judicial atestou que a piora neurológica guarda correlação com diversos aspectos, ou seja, é multifatorial, sendo inviável atribuir a apenas uma das razões o motivo do agravamento do quadro de Tiago Barboza Abrahão"

Pergunta-se: há responsabilidade civil do médico no caso concreto? Por que?

Todas as obrigações do médico para a realização do ato foram cumpridas de forma adequada?

Há dever de indenizar do Hospital, onde o médico mantém seu consultório e opera regularmente?